

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 293/97 de 02 de setembro de 1997.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Triunfo-PB, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos de fundo, realizadas na forma da lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas própria oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela ação social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Secretário de Ação Social da Prefeitura Municipal de Triunfo sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará no plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da secretaria de ação social da prefeitura municipal de Triunfo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pela secretaria de ação social da prefeitura municipal de Triunfo-PB, responsável pela execução da política de assistência social ou por órgão conveniados;

